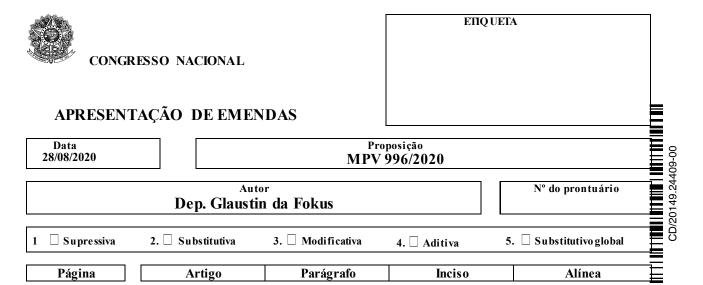
MPV 996 00087



	Alte	ra-se, no Pa	rojeto	de Co	nversão	em	Lei da N	Medida Pr	ovisóı	ria nº	996, d	e
2020,	incluindo	Parágrafo	3 no	artigo	33 da	Lei	13.465,	passando	a v	igorar	com	a
seguinte redação:												

Art. 33.....

§ 3º - Nos empreendimentos habitacionais destinados a famílias com renda de até 3 salários mínimos, que contem com investimento do poder público, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação do Poder Público competente, a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda é baratear os custos para estados e municípios das obras de infraestrutura, de modo a viabilizar os empreendimentos. O custeio pelas concessionárias se justifica tendo em vista que as mesmas auferirão receitas com a cobrança das tarifas dos novos empreendimentos.

Sala da Comissão, 28 de agosto de 2020.

GLAUSTIN DA FOKUS DEPUTADO FEDERAL PSC/GO